

ORDEM DE SERVIÇO/GM/CGIg/ Nº 01/11

Define procedimentos operacionais da Coordenação-Geral de Imigração em relação às solicitações com base na Resolução Normativa nº 61/2004.

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de análise de solicitação de autorização de trabalho nos termos da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração,

RESOLVE:

1. É competente para ingressar com pedido de autorização de trabalho a estrangeiro no Brasil, com base no artigo 1º da Resolução Normativa nº 61/2004, a empresa consumidora final dos serviços de assistência técnica ou receptora da transferência de tecnologia contratada com a empresa estrangeira empregadora do profissional estrangeiro no exterior.
2. No caso de prestação de serviços ou transferência de tecnologia, simultaneamente, a várias empresas consumidoras ou receptoras no Brasil, admite-se, excepcionalmente, que empresa brasileira intermediária, do mesmo grupo econômico da empresa empregadora do profissional estrangeiro no exterior, ingresse com o pedido de autorização de trabalho.
3. O presente entendimento não se aplica aos pedidos feitos com base no art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004.
4. Publique-se no Boletim Interno e na página eletrônica deste Ministério.
5. Dê-se ciência às chefias e demais servidores desta Coordenação-Geral.

Brasília, DF em 09 de março de 2011

Paulo Sérgio de Almeida
Coordenador-Geral de Imigração